



RESOLUÇÃO N.º 11/2025 – CONSEPE

Regulamenta o Programa Institucional de Bolsa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - PIB-Pós da Uern, instituído pela Resolução nº 07/2025-CD.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 4 de junho de 2025,

CONSIDERANDO os princípios e valores estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2025 – CD, de 26 de março de 2025, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – PIB-Pós da Uern;

CONSIDERANDO o Processo nº 04410107.000271/2024-36-SEI;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Programa Institucional de Bolsa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uern - PIB-Pós.

§1º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a gestão e operacionalização do PIB-Pós.

§2º Serão oferecidas e concedidas, de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Fuern, bolsas no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Pós-Graduação da Uern, aos discentes selecionados em edital específico que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser discente regular de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

II - não receber qualquer outro auxílio ou bolsa paga por Programas com recursos públicos;

III - não possuir vínculo de trabalho remunerado.

Art. 2º - O PIB-Pós tem como objetivo fomentar o acesso e permanência do discente nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Uern, em atuação suplementar às agências e instituições de fomento à pesquisa e pós-graduação do país.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS

Art. 3º O PIB-Pós contemplará, no mínimo, de acordo com as disponibilidades orçamentárias:

I - 20 (vinte) cotas de bolsa de Mestrado;

II - 10 (dez) cotas de bolsa de Doutorado.

Parágrafo Único. Os valores das bolsas serão os mesmos pagos, a esse título, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no país no mês de divulgação do edital.

Art. 4º - Compete à Propeg fixar e divulgar, anualmente, a quantidade de bolsas a serem distribuídas para cada PPG, considerando o índice de cobertura de bolsas (ICB), definido pela relação entre a quantidade de bolsas de qualquer fonte de financiamento obtida pelo PPG e a quantidade de discentes regulares matriculados que podem ser contemplados, conforme §2º do Art. 1º.

§1º O ICB será calculado anualmente pela Propeg.

§2º A distribuição de cotas de bolsas considerará o menor índice de cobertura, e contemplará em ordem crescente do ICB cada PPG que possua discente elegível, conforme o §2º do Art. 1º, com, pelo menos, uma bolsa, até a completa distribuição de todas as cotas.

§3º Havendo empate entre os PPGs, e apenas uma cota de bolsa a ser distribuída, será contemplado o de menor conceito do PPG na CAPES.

§4º Permanecendo o empate, será contemplado o PPG mais antigo.

§5º O PPG que tiver bolsa ociosa financiada por qualquer agência de fomento somente será contemplado pelas cotas do PIB-Pós após distribuição completa de suas bolsas.

Art. 5º As cotas de bolsas não contempladas ou vagas/ociosas poderão ser remanejadas entre os PPGs e entre os níveis de pós-graduação (mestrado e doutorado), segundo o ICB e outros critérios a serem definidos em Instrução Normativa da Propeg, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 6º A bolsa poderá ser concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições cumulativas:

I - recomendação da Comissão de Bolsas do PPG, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do(a) bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

Parágrafo único. As bolsas serão atribuídas ao bolsista selecionado por ato da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 7º A bolsa será encerrada:

I - pela conclusão do curso de pós-graduação;

II - pela expiração do prazo de concessão;

III - a pedido do(a) bolsista.

Parágrafo único. A data de conclusão do curso será considerada com base na data de defesa da dissertação ou tese do mestrado ou doutorado.

Art. 8º A bolsa será suspensa:

I - durante a realização, concomitante ao curso de mestrado ou de doutorado, de estágio de pesquisa em outro Programa de Pós-Graduação no exterior (estágio “sanduíche”), observadas as normas gerais expedidas pela agência de fomento financiadora e recebimento de bolsa para essa finalidade;

II - em caso de inadimplência do bolsista com a entrega de relatórios de acompanhamento de que trata o art. 15, III, desta Resolução.

§1º A suspensão da bolsa implica na interrupção do pagamento, que será retomada no mês subsequente ao do cumprimento da pendência ou, no caso do inciso I do caput, do retorno ao país.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 9º Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - constatação de fraude ou de informação falsa quanto aos requisitos estabelecidos no §2º do art. 1º desta Resolução;

II - abandono ou desligamento do curso;

III - não conclusão do curso, observado os §§1º e 2º deste artigo;

IV - desempenho de atividade remunerada, inclusive recebimento de outra bolsa de qualquer natureza ou origem.

§1º A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, cuja avaliação dessas situações será comprovada perante a Comissão de Bolsa do PIB-Pós.

§2º A conclusão da pós-graduação no período de prorrogação do curso não implica em restituição.

Art. 10 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo, antes de atingido o seu prazo máximo de duração, nas seguintes hipóteses:

I - infringência à disposição desta Resolução e/ou de Instruções Normativas da Propeg;

II - insuficiência de desempenho acadêmico, constatado:

a) por manifestação do(a) Orientador(a), aprovada pelo colegiado do programa; ou

b) por conceito D ou notas inferiores a 7 (sete) em mais de dois componentes num mesmo semestre letivo;

III - após atingido o prazo regular de duração do curso sem defesa da tese ou dissertação.

Parágrafo único. A bolsa cancelada será considerada vaga, e poderá, a critério da Comissão de Bolsa do PIB-Pós e segundo recomendação da Comissão de Bolsa do PPG, ser atribuída ao suplente classificado no mesmo PPG e nível de titulação.

Art. 11 A bolsa poderá ser prorrogada, concomitantemente à prorrogação do curso, por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário da bolsista em virtude da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme a Lei Federal nº 14.925, de 17 de julho de 2024.

§1º O afastamento a que se refere o caput deste artigo será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§2º O gozo de licença maternidade deverá ser formalmente comunicado ao Setor de Bolsas da Propeg, especificando as datas de início e término.

§3º Não haverá prorrogação da bolsa em caso de prorrogação do curso, exceto nos casos previstos no caput e no §1º.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 12 Será constituída, no âmbito da Propeg, uma Comissão de Bolsa do PIB-Pós, constituída por cinco membros, assim designados:

- I - Dois representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg);
- II - Dois representantes da Pró-Reitoria Assuntos Estudantis (Prae);
- III - Um coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Uern; e
- IV - Um representante discente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Uern.

Art. 13 Compete à Comissão de Bolsa do PIB-Pós:

- I - calcular o Índice de Cobertura de Bolsa (ICB);
- II - propor a redistribuição de bolsas;
- III - acompanhar a implementação das bolsas do PIB-Pós, conforme o art. 6º desta Resolução;
- IV - avaliar os pedidos de bolsa do PIB-Pós apresentados pelos PPGs;
- V - emitir parecer sobre a concessão e prorrogação de bolsas.

Art. 14 Compete à Comissão de Bolsa de cada PPG:

- I - acompanhar o desenvolvimento do bolsista;
- II - informar à Comissão de Bolsa do PIB-Pós:
 - a) ao final de cada semestre letivo, as ocorrências relativas ao desenvolvimento do bolsista e os relatórios de acompanhamento;
 - b) imediatamente, os fatos que possam implicar em encerramento, suspensão, cancelamento, revogação, ou prorrogação da bolsa previstos nesta Resolução;
 - c) a qualquer momento, outras ocorrências que reputar necessárias;
 - d) ao final do curso, encaminhar cópia da ata de defesa e certificar a adimplência do(a) bolsista quanto às suas obrigações.

Parágrafo único. As comunicações de que tratam o caput deste artigo serão formalizadas exclusivamente via SEI - Sistema Eletrônico de Informação.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 15 São deveres do(a) bolsista:

- I - dedicar-se às atividades do curso stricto sensu ao qual se vincula, ao desenvolvimento e à finalização da pesquisa, prevista no projeto, durante a vigência da bolsa;

II - cumprir a integralização curricular no prazo estabelecido pelo PPG;

III - apresentar relatórios de acompanhamento à Comissão de Bolsa do PPG, conforme modelo e periodicidade a serem definidas pela Propeg;

IV - informar por escrito e imediatamente à Comissão de Bolsas do PPG se durante o período de implementação do PIB-Pós receber qualquer auxílio ou bolsa paga por Programas com recursos públicos;

V - informar por escrito e imediatamente à Comissão de Bolsas do PPG se durante o período de implementação do PIB-Pós conseguir um vínculo de trabalho remunerado;

VI - informar por escrito ao PPG trancamento parcial ou total do semestre, desistência ou transferência externa e interna, cursos simultâneos de Pós-Graduação e mudança de curso que gere novo número de matrícula; e

VI - cumprir com os prazos previstos para Qualificação e Defesa da Pesquisa, segundo organização curricular do PPG.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Propeg definirá os critérios de seleção e concessão de bolsas.

Art. 17 O diploma do(a) bolsista somente será expedido com a certificação de adimplência, de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 14, emitida pelo PPG.

Art. 18. Em caso de restituição do valor da bolsa, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, serão aplicados os índices e critérios definidos na legislação do Estado do Rio Grande do Norte para os tributos estaduais, ou, se inexistentes, pela incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

Art. 19 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae) farão, anualmente, avaliação do PIB-Pós.

Art. 20 A Propeg expedirá, se necessário, instruções normativas para o cumprimento e execução desta Resolução.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 4 de junho de 2025.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto

Vice-Presidente

Conselheiros:

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Prof. Esdra Marchezan Sales
Prof. Auris Martins de Oliveira
Profa. Ana Karinne de Moura Saraiva
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos
Prof. Marcos Paulo de Azevedo
Prof. Márcio Kleber Moraes Pessoa
Prof. Raimundo Márcio Ribeiro Lima
Prof. Akailson Lenon Soares da Silva
Prof. Roberto Mariano de Araújo Filho
Profa. Francisca Adriana Barreto
Prof. Alcêdo Pinheiro Galvão
TNS. Antônio Carlos de Medeiros
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
TNS. Francisco Felipe da Silva
TNS. Nestor Gomes Duarte Júnior



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dantas de Medeiros Neto, Vice-Presidente do Consepe**, em 05/06/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34221310** e o código CRC **E3B461E8**.